



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **HAP SERVIÇOS ESTRUTURAS E ENTRETENIMENTO LTDA – ME** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O Município de São José do Jacuri-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri/MG, na Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudio José Santos Rocha, portador do CPF n°. 938.893.486-53, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **HAP SERVIÇOS ESTRUTURAS E ENTRETENIMENTO LTDA – ME** sediada à Rodovia BR 120, n° 120, n° 1.188, Bairro: Hamilton Ribeiro- São João Evangelista/MG CEP: 39.705-000 inscrita no CNPJ sob o N.º 12.297.823/0001-00, neste ato representado legalmente por **Hugo Amaral Procópio**, residente e domiciliado em Rua Orfelina Pimenta Vieira, n° 30 Bairro: Belo Horizonte- São João Evangelista/MG portador da CI N.º M 8.843.460 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 013.596.246-35.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 033/2020 – Dispensa N° 10/2020, regida através do art.4º da Lei Federal n° 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente contrato, a contratação de empresa para Locação de banheiro químico para realização de barreira sanitária relacionada ao COVID-19 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG. Menor preço global

2.2. – a descrição do objeto é o contido na requisição e termo de referência dos presentes autos, fazendo parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

3.1- DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03 meses ou seja até **12 de Agosto de 2020**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, por igual período, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de São José do Jacuri e havendo acordo entre as partes, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade em saúde pública, decorrente do coronavírus, que não poderá ser superior ao prazo declarado pela Organização Mundial de Saúde.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 17.280,00** (dezesete mil, duzentos e oitenta reais), referente ao(s) item(s) 01, e o valor mensal é de **R\$5.760,00**(cinco mil e setecentos e sessenta reais) e o valor unitário de cada banheiro é de R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais) conforme abaixo descrito:

Item	Descrição do Produto	Quant	Prazo	Valor unit.	Valor global
01	Locação de banheiro químico para realização de barreira sanitária relacionada ao COVID-19 em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG. Menor preço global.	06 Unid.	03 meses	R\$ 960,00	R\$17.280,00
Valor Global				R\$ 17.280,00	

3.3 – DA FISCALIZAÇÃO

3.3.1 – Compete à Secretária Municipal de Saúde ou pessoa por esta indicada para fiscalizar o cumprimento deste contrato.

3.4 – DA ENTREGA DO PRODUTO

3.4.1 a prestação do serviço deverá ser realizada até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições do fornecimento e os quantitativos dos itens que serão entregues, na Prefeitura situada à Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro, São José do Jacuri/MG.

3.4.2- Não poderá ser estipulada pela Contratada horário, quantidade mínima, ou outras restrições que vier a prejudicar a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

3.5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 05 dias úteis, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações Orçamentárias do corrente ano de 2020:

Dotação orçamentária de 2020:

02.02.08.01.10.300.0017.2043.3.3.90.39.00 ficha 279

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRANTE:

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.1.1 – Prestar os Serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato, na sede do município de São José do Jacuri/MG.

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.3– Para assinar o contrato, o ganhador deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

5.1.4– O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação/ordem de serviço.

5.1.5 - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Pública e CNDT - Trabalhista.

5.1.6 – entrega dos banheiros na sede do município, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

5.1.7 – higienização e limpeza dos banheiros 01 vez por semana.

5.2 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

5.2.1 - Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra (nota de autorização de fornecimento - NAF);

5.2.3 - Atestar, por meio do Almoxarifado e Patrimônio, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.2.4 - Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

5.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.6 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.2.7 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA VI – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - A contratação do objeto desta Dispensa, é conforme descrito no Termo de Referência e será realizada para o exercício de 2020, e sua aquisição/entrega será realizada, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data do recebimento, pela empresa contratada, da ordem de fornecimento/emissão de NAF- emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de execução ou entrega dos produtos que deverá ser realizada pela CONTRATADA no município.

6.2 – a vigência do contrato será de 03 (três) meses ou seja até **12 de agosto de 2020** , a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e subsidiariamente no que couber na Lei 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de calamidade em saúde pública, decorrente do coronavírus, que não poderá ser superior ao prazo declarado pela OMS.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, ficando obrigado o contratado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto do contratado, em até 50% do valor inicial atualizado contrato, nos termos do art.4º- I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretária Municipal de Saúde ou pessoa indicada por esta, para fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 1% (um cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.6 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação

10.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, n° 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: pmjacuri@hotmail.com Fone: (33)3433-1314

10.8 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8 – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características, qualquer obrigação definida no Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São José do Jacuri, 15 de maio de 2020.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

**HAP SERVIÇOS ESTRUTURAS
E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**
CNPJ: 12.291.823/0001-00
Hugo Amaral Procópio

TESTEMUNHAS:

01- _____ CPF _____

02- _____ CPF _____